

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO DE SEGUROS

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A, sociedade seguradora de vida e previdência, com sede na SC/SUL QD.01 - BL.H, Nº 30 - 10º ANDAR - ASA SUL – BRASÍLIA/DF – CEP 70.308-900, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.608.308/0014-98, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, a seguir denominada simplesmente “**MAG SEGUROS**” e/ou “**SEGURADORA**”; e

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, com sede social na cidade de SETOR SEPS 705/905, 0, BLOCO B SALA 132133, ASA SUL, BRASÍLIA – DF - 70390055, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.780.133/0001-53, neste ato representado na forma de seu Contrato/Estatuto Social, a seguir denominado simplesmente “**REPRESENTANTE**”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a **MAG SEGUROS** é uma companhia seguradora devidamente autorizada e registrada na SUSEP, podendo, para tanto, ofertar produtos de seguro de vida e previdência privada (“Produtos MAG”);
- (ii) a **MAG SEGUROS** deseja ampliar a distribuição geográfica dos Produtos MAG e assim busca estabelecer parcerias que lhe proporcionem maior capilaridade para comercialização destes, e
- (iii) o **REPRESENTANTE**, por meio de sua estrutura física, bem como dos veículos de comunicação e mídias que usualmente emprega para o desenvolvimento de suas atividades, pretende divulgar à sua rede de representação produtos de seguros de vida e previdência privada em condições diferenciadas das de mercado.

Resolvem as Partes celebrar o presente Contrato de Representação de Seguros (“Contrato”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

1. DAS DEFINIÇÕES

- (i) “Apólice de seguro”: documento emitido pela **MAG SEGUROS** formalizando a aceitação da Proposta de Contratação;
- (ii) “Cientes”: todos aqueles da rede de representação do **REPRESENTANTE**, incluindo, mas não se limitando, aos seus associados, membros e funcionários que adquiram os Produtos MAG oferecidos por meio dos veículos de comunicação e mídias empregados para o desenvolvimento das atividades do **REPRESENTANTE**, bem como pela equipe de venda da **MAG SEGUROS**;
- (iii) “Cientes do Representante”: todos aqueles da rede de representação do **REPRESENTANTE**, incluindo, mas não se limitando, aos seus associados, membros e funcionários que são atendidos pela equipe de venda da **MAG SEGUROS**;
- (iv) “Condições Contratuais”: são os documentos emitidos pela **MAG SEGUROS**, quais sejam, as condições

gerais, especiais e particulares de cada Produto MAG, que contêm todo o detalhamento como características, prazos, valores, franquias, coberturas, riscos excluídos, etc., estando disponíveis para consulta na página:

www.magseguros.com.br;

- (v) “Prêmio”: valor bruto que o Cliente paga à **MAG SEGUROS** pelo Produto MAG;
- (vi) “Produtos MAG”: produtos de seguro de vida e previdência privada da **MAG SEGUROS** contidos na Proposta de Contratação e identificados no Anexo II;
- (vii) “Proposta de Contratação”: documento assinado pelo Cliente ou seu representante legal, por meio do qual expressa a sua intenção de contratar os Produtos MAG, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais;
- (viii) “Res. CNSP nº 431/2021”: Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 431 de 12 de novembro de 2021;
- (ix) “Representante”: agente autorizado da

sociedade seguradora, sendo pessoa jurídica que promove, oferta ou distribui produtos de seguros, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, à conta e em nome de sociedade seguradora, nos termos da legislação aplicável;

(x) “SUSEP”: Superintendência de Seguros Privados, autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia que atua na regulação, supervisão, fiscalização e incentivo das atividades de seguros, previdência complementar aberta e capitalização.

2. OBJETIVO DESTES CONTRATOS

2.1. Promoção dos Produtos MAG pelo **REPRESENTANTE**, conforme definido no Anexo II do presente Contrato (“Dos Produtos e Das Condições de Remuneração”) em sua sede, filiais e/ou escritórios, como em eventos de representação de setor promovidos pelo **REPRESENTANTE**.

2.2. A promoção será realizada exclusivamente pelos corretores de seguros credenciados na **MAG SEGUROS** (“Corretores de Seguros”), por meio de abordagem presencial, podendo os Clientes do Representante, inclusive, adquirirem os Produtos MAG através de meios remotos, quando cabível.

2.3. Os Produtos MAG a serem ofertados para os Clientes do Representante serão definidos pela **MAG SEGUROS** com base no perfil individual do Cliente do Representante abordado.

2.4. As Partes declaram ciência de que, a abordagem prevista na cláusula 2.3. acima será presencial, e ocorrerá após a comunicação institucional do presente Contrato pelo **REPRESENTANTE** aos seus Clientes e pela concordância do Cliente do Representante em receber informações dos Produtos MAG, por meio dos Corretores de Seguros da **MAG SEGUROS**.

3. REMUNERAÇÃO DO REPRESENTANTE

3.1. Os valores eventualmente devidos ao **REPRESENTANTE** a título de remuneração, bem como a sua periodicidade, estão estabelecidos no Anexo II de acordo com os Produtos MAG.

3.1.1. Declara o **REPRESENTANTE** que tem ciência

que a **MAG SEGUROS** observará as regras estabelecidas na Res. CNSP nº 431/2021 quanto à divulgação da sua remuneração pelos meios cabíveis.

3.1.2. A remuneração será paga ao **REPRESENTANTE** pela **MAG SEGUROS** somente após a apropriação dos Prêmios pagos pelos Clientes.

3.1.3. Fica estabelecido que a remuneração do **REPRESENTANTE** será calculada sobre a receita líquida mensal dos Prêmios apropriados pela **MAG SEGUROS** gerada pelos Produtos MAG comercializados pelo **REPRESENTANTE** no âmbito deste Contrato.

3.1.4. A remuneração devida ao **REPRESENTANTE** será paga pela **MAG SEGUROS** na forma prevista no Anexo II, através de crédito em conta corrente de sua titularidade, conforme dados previamente fornecidos pelo **REPRESENTANTE** à **MAG SEGUROS**.

3.2. Em caso de descumprimento do prazo para pagamento estabelecido no Anexo II, recairá sobre a **MAG SEGUROS** a obrigação do pagamento, acrescida da variação do IPCA no período e de juros equivalentes a 6% a.a. (seis por cento ao ano) calculados *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento) do valor devido.

3.2.1. As Partes estabelecem que não haverá qualquer ônus para a **MAG SEGUROS** se o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva do **REPRESENTANTE** e/ou quando os dados bancários informados estiverem incorretos.

4. VIGÊNCIA

4.1. A vigência deste Contrato de Representação é indeterminada. Qualquer uma das Partes poderá rescindir este Contrato, sem justa causa e sem qualquer penalidade, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, através de notificação escrita.

4.2. Além do estabelecido na cláusula acima, o Contrato poderá encerrado nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento de quaisquer condições comerciais e/ ou contratuais desta parceria, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação de qualquer das partes;

(ii) reincidência de qualquer violação das condições comerciais e/ou contratuais, ainda que sanadas no prazo de 15 (quinze) dias;

(iii) força maior ou caso fortuito, falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial em qualquer das partes;

(iv) impossibilidade de execução satisfatória pelas Partes, de qualquer de suas obrigações, por força da publicação de lei, regulamento ou regra aplicável, direta ou indiretamente, a essa Parte;

(v) na hipótese de envolvimento do nome do **REPRESENTANTE**, incluindo de seus respectivos sócios, em situações que impliquem em danos de imagem e reputacionais à **MAG SEGUROS**, a seu critério;

(vi) se a **MAG SEGUROS**, por qualquer razão, fique impedida de realizar suas atividades;

(vii) em caso de insuficiência de desempenho técnico-profissional dos funcionários do **REPRESENTANTE**.

4.2.1. Fica estabelecido que o encerramento do Contrato não terá qualquer ônus à nenhuma das Partes quando ocorrer uma das hipóteses previstas nos itens (iii), (iv) e (vi) da Cláusula 4.2 acima.

5. **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Legislação, neste Contrato e nos documentos anexos, constituem obrigações das Partes envolvidas:

(i) **MAG SEGUROS:**

(a) manter, durante toda a vigência deste Contrato e das apólices de seguro, o atendimento aos Clientes por meio de sua Central de Relacionamento, que prestará todo o suporte necessário relativo aos Produtos MAG, bem como a regulação e pagamento de sinistro de acordo com as condições contratuais de cada Produto MAG;

(b) manter a sua condição de única responsável pela qualidade técnica dos Produtos MAG, garantia das coberturas contratadas, manutenção das respectivas reservas técnicas, obtenção e manutenção das aprovações necessárias e pela satisfação de todas e quaisquer obrigações legais e/ou contratuais, diretas ou indiretas, decorrentes de/ou relacionadas aos Produtos MAG;

(c) fornecer treinamentos de capacitação para o **REPRESENTANTE** e seus prepostos, quando for o caso, no âmbito do objeto deste Contrato sempre que

assim for acertado entre as Partes;

(d) responsabilizar-se pelo processo de cobrança dos prêmios e recuperação de receitas dos prêmios em aberto juntos aos Clientes que adquirirem os Produtos MAG, de acordo com os valores e prazos de vencimento indicados em cada Proposta de Contratação, salvo se houver negociação expressa e diversa entre as Partes, e

(e) manter a lista de cadastro atualizada dos Corretores de Seguros que ofertarão os Produtos MAG aos Clientes do Representante

(ii) **REPRESENTANTE:**

(a) manter a sua rede de relacionamento informada sobre os Produtos MAG para que possam divulgá-los adequadamente aos seus Clientes inclusive no que se refere ao envolvimento de seus prepostos nas capacitações eventualmente promovidas pela MAG SEGUROS;

(b) enviar, periodicamente, de forma eletrônica, todo o material publicitário da **MAG SEGUROS** referente ao objeto do presente Contrato aos Clientes, observando os termos do presente Contrato;

(c) informar previamente aos seus Clientes, que haverá a atuação dos Corretores de Seguros da **MAG SEGUROS** para a oferta de Produtos MAG em sua sede, filiais, escritórios e/ou eventos de setor promovidos pelo **REPRESENTANTE**;

(d) facilitar o acesso em sua sede, filiais, escritórios e/ou eventos de setor promovidos pelo **REPRESENTANTE**, além de manter instalação com estrutura adequada para atendimento dos Corretores de Seguros da **MAG SEGUROS**;

(e) utilizar-se da sua relação com a **MAG SEGUROS**, através do presente Contrato, unicamente com a finalidade que lhe é destinada, dentro dos limites previstos neste Contrato;

(f) não utilizar o presente Contrato, direta ou indiretamente, com finalidades distintas dos seus objetivos inclusive como suporte para emissão de duplicatas e/ou demais títulos de crédito, desobrigando-se, nesta hipótese a **MAG SEGUROS**, de quaisquer obrigações e/ou consequências decorrentes do descumprimento desta estipulação;

(g) manter à disposição da SUSEP este e

todos os eventuais contratos celebrados com a **MAG SEGUROS**, e

(h) responsabilizar-se integralmente pelas obrigações que eventualmente vier a contrair perante terceiros durante e em virtude da execução do Contrato, relacionadas à promoção e execução dos eventos de representação de setor, isentando a **MAG SEGUROS** de quaisquer responsabilidades decorrentes desse fato.

5.2. **OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES:** Sem prejuízo das demais obrigações previstas na Legislação, neste Contrato e nos documentos a ele anexos, constituem obrigações comuns das partes:

(a) obedecer, cumprir e fazer com que sejam obedecidas e cumpridas, por si, seus prepostos, agentes, administradores, terceiros contratados e empregados, integral e fielmente a legislação/regulamentação vigentes, todas as demais normas, regras, procedimentos, termos e condições estabelecidos neste Contrato e quaisquer de seus anexos;

(b) informar a outra Parte, em tempo hábil, sobre todo e qualquer fato e/ou evento do seu conhecimento que possa vir a interferir ou prejudicar o cumprimento do presente contrato;

(c) obter, às suas exclusivas expensas, bem como manter à disposição da outra Parte as devidas licenças, alvarás, permissões ou autorizações junto aos órgãos públicos que se façam necessárias para a fiel consecução do objeto do Contrato.

6. **DECLARAÇÕES DO REPRESENTANTE:**

6.1. O **REPRESENTANTE** declara e garante que:

(a) a entidade ou sociedade, seus sócios e/ou seus prepostos não atuam como Corretor de Seguros, nos moldes estabelecidos na Res. CNSP nº 431/2021;

(b) é agente autorizado da **MAG SEGUROS**, não possuindo, em nenhuma hipótese, poderes de representação dos segurados e é considerado intermediário da promoção dos Produtos MAG, na forma prevista na legislação vigente;

(c) não avalia e/ou realiza a assunção dos riscos seguráveis, tendo ciência de que tais atividades são privativas da **MAG SEGUROS**, por força da legislação

aplicável;

(d) não realiza nenhuma atividade privativa da **MAG SEGUROS**, incluindo, mas não se limitando aos serviços de controle e processamento de dados das operações pactuadas em nome da **MAG SEGUROS**, nos moldes estabelecidos na Res. CNSP nº 431/2021;

(e) agirá com total transparência juntos aos seus Clientes no que tange o objeto do presente Contrato.

7. **VEDAÇÕES:**

7.1. Ao **REPRESENTANTE** é vedado:

(a) figurar simultaneamente no mesmo contrato de seguro como representante de seguros e como estipulante ou subestipulante de apólice coletiva;

(b) efetuar publicidade e promoção dos Produtos MAG da **MAG SEGUROS** sem prévia anuência desta ou sem respeitar rigorosamente as condições contratuais do Produto MAG e a regulamentação de práticas de conduta no que se refere ao relacionamento com o Cliente estabelecidas pela **MAG SEGUROS**;

(c) vincular compulsoriamente a contratação dos Produtos MAG à aquisição de qualquer outro produto ou serviço por ele eventualmente fornecido;

(d) cobrar dos proponentes, segurados, estipulantes ou beneficiários quaisquer valores relativos aos Produtos MAG, além daqueles já cobrados pela **MAG SEGUROS** por sua atuação como seguradora garantidora do risco proposto.

8. **TERMOS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS:**

8.1. Indenizações. As Partes obrigam-se a indenizar uma a outra de todos e quaisquer prejuízos e danos sofridos decorrentes deste Contrato a que der causa, bem como a ressarcir as despesas em decorrência de imposição de multas de natureza regulatória, trabalhista, previdenciária ou fiscal, decorrente ou relacionada aos seus empregados ou representantes legais eventualmente impostas à Parte inocente.

8.2. Atendimento à Legislação Vigente. As Partes obrigam-se a observar a legislação em vigor, em especial, mas não limitada às disposições constantes da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), à

Res. CNSP nº 431/2021 e outras que eventualmente sejam publicadas pela SUSEP, bem como atender e responder no menor prazo possível ou no prazo estabelecido todas as solicitações e intimações formuladas por órgãos governamentais da administração pública direta ou indireta que tenham por objetivo fiscalizar ou regular o Contrato ou promover a defesa ou orientação dos consumidores.

8.3. Tratamento de Dados Pessoais. As Partes obrigam-se a cumprir os termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), cujos deveres e direitos de cada uma a respeito do tratamento de dados pessoais dos Clientes estão amplamente previstos no Anexo I (“Do tratamento dos Dados Pessoais”).

8.4. Responsabilidade com Relação a Crimes de Lavagem de Dinheiro, Operações de Financiamento do Terrorismo e Existência de Pessoas Politicamente Expostas. As Partes declaram expressamente ter pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei nº 9.613/98 e suas alterações e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio, em especial a Circular SUSEP nº 612/2020, comprometendo-se inclusive a fazê-lo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer.

8.5. Sempre que solicitado à **MAG SEGUROS** pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em decorrência da Circular nº 612/2020, que regulamenta a Lei 9.613/98 e suas alterações e, pela **MAG SEGUROS**, em razão desta solicitação, ao **REPRESENTANTE**, este deverá fornecer à **MAG SEGUROS**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento desta solicitação, os dados, informações, ou cópias dos documentos referidos nas alíneas abaixo, sob pena de arcar com as penalidades e despesas que venham a ser impostas à **MAG SEGUROS**, em caso de não atendimento à solicitação.

(a) a existência em sua estrutura organizacional e societária de qualquer pessoa

politicamente exposta, tal como definido na Circular SUSEP nº 612/2020;

(b) documentação comprobatória dos dados de seus controladores, administradores e procuradores.

8.6. **Anticorrupção.** As Partes, seus administradores, empregados, agentes, representantes, subcontratados, consultores e outras pessoas que agem em nome das Partes, direta e indiretamente, cumprirão as diretrizes da Lei nº 12.846/2013, declarando não oferecer, prometer ou pagar, dar, ou autorizar o pagamento de qualquer valor a qualquer funcionário público, servidor, pessoas equiparadas (“Agente Governamental”), governo ou autoridade pública nacional ou estrangeira, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do referido Agente Governamental no exercício de suas funções em relação ao presente Contrato, seus aditivos ou qualquer outra questão que possa influenciar o cumprimento deste instrumento.

8.7. **Direitos de Propriedade e de Uso de Marca e Nome Comercial.** Todos os direitos de propriedade intelectual sobre os Produtos MAG atualmente existentes, bem como sobre aqueles desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste Contrato, e ainda todos os direitos relacionados às marcas e ao nome comercial da **MAG SEGUROS** continuarão de propriedade exclusiva desta. As marcas, desenhos ou logotipos pertencentes à **MAG SEGUROS** que forem necessários ao **REPRESENTANTE** para o cumprimento das atividades previstas neste Contrato somente poderão ser utilizados mediante expressa autorização por escrito da **MAG SEGUROS**, cessando o uso assim que solicitado pela Seguradora. Qualquer autorização de uso das marcas e/ou do nome comercial de uma Parte pela outra Parte ocorrerá em caráter precário e exclusivo, sendo vedada a sua utilização para fins estranhos à finalidade do presente Contrato, bem como a sua sublicença a terceiros.

8.8. **Confidencialidade.** Cada uma das Partes obriga-se, por si e por seus sócios, empregados e prepostos a manter sigilo em relação a quaisquer informações obtidas em decorrência deste Contrato (“Informações

Confidenciais”), sendo vedada sua utilização em benefício próprio ou de terceiros, cuidando para que as Informações Confidenciais sejam divulgadas tão somente aos funcionários que necessitem ter acesso a elas para os fins deste Contrato.

8.8.1. Em caso de término ou rescisão do presente Contrato, cada Parte (i) devolverá em até 15 (quinze) dias contados da recepção da notificação neste sentido, as Informações Confidenciais fornecidas pela outra Parte, ou, (ii) deverá destruir, inutilizar ou deletar todos os meios de armazenamento ou veiculação das Informações Confidenciais; não podendo, em nenhuma hipótese, reter, duplicar ou replicar quaisquer cópias das Informações Confidenciais, exceto se de outra forma previamente consentido por escrito pela Parte que divulgou a respectiva Informação Confidencial.

8.8.2. O término deste Contrato não desobriga as Partes quanto às obrigações de confidencialidade aqui estipuladas em relação às Informações Confidenciais divulgadas anteriormente à efetiva data do seu encerramento prevalecendo essas por até 05 (cinco) anos após a sua rescisão, resilição ou término de seu prazo de vigência.

8.9. **Penalidades.** Verificado o descumprimento das obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos, ficará a Parte Infratora sujeita ao pagamento pelos danos diretos causados, por cada descumprimento salvo se a conduta da Parte Infratora a sujeitar a outra penalidade prevista neste Contrato e seus Anexos, caso em que prevalecerá a outra penalidade prevista.

8.9.1. A quebra da obrigação de confidencialidade ou de Proteção de Dados acarretará em indenização pelos danos diretos causados, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a faculdade da PARTE inocente rescindir de imediato este contrato e/ou reclamar indenização por perdas e danos contra a Parte infratora.

8.10. **Cessão.** As Partes não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, este Contrato ou quaisquer benefícios, interesses, direitos e obrigações constantes do presente Contrato a quaisquer terceiros, sem prévio consentimento, por escrito, da outra Parte, hipótese na qual a Parte cedente continuará responsável

solidariamente pelo cumprimento das obrigações cedidas.

8.11. **Alterações.** Toda e qualquer modificação, alteração e/ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se efetuado formalmente, por meio da Plataforma Eletrônica DocuSign e devidamente assinado pelas Partes.

8.12. **Inexistência de Vínculo Empregatício.** Cada uma das Partes reconhece que este Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício entre as Partes e os administradores, contratados e empregados da outra Parte, correndo por conta exclusiva de cada Parte todos os encargos, devendo cada Parte manter a outra protegida e a salvo contra qualquer reclamação proposta por qualquer pessoa vinculada à outra Parte, inclusive no que se refere a pedido de reconhecimento de vínculo empregatício, assumindo todos os custos e despesas relativos à defesa.

8.13. **Relacionamento entre as partes e Responsabilidade Civil.** Este Contrato não cria e não criará entre as Partes ou qualquer terceiro uma relação de estipulação, a qual será considerada para todos os fins de direito como mera liberalidade da Parte em questão, em sentido pleno ou de emprego, ou de sociedade, joint venture ou parceria diversa do que devidamente previsto neste Contrato entre as Partes ou qualquer de seus agentes ou representantes, ficando a Parte que causar prejuízos responsável civilmente perante a outra Parte e os segurados, nos termos da legislação aplicável e do quanto aqui previsto, mesmo após o término deste Contrato.

8.14. A tolerância, a transigência, a abstenção do exercício de direito ou a faculdade, decorrentes deste Contrato ou de qualquer das Partes não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação das obrigações do presente Contrato, as quais serão consideradas, para todos os fins de direito, como mera liberalidade da Parte em questão, sem caracterizar a renúncia desta ao direito de exigir o cumprimento das obrigações aqui contidas, a qualquer tempo.

8.15. Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos, salvo em relação à celebração de eventuais Acordos de Confidencialidade entre estas.

8.16. **Efeito Vinculante.** Este Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável e obriga, além das Partes contratantes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão.

8.17. **Caso fortuito ou de força maior.** A Parte que for afetada por caso fortuito ou de força maior deverá notificar a outra Parte, imediatamente, acerca da extensão do fato, inclusive estimando o prazo em que estará inabilitada a cumprir, atrasar ou descontinuar o cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.18. **Substabelecimento.** O **REPRESENTANTE** apenas poderá substabelecer, seja parcial ou integralmente, os serviços e/ou poderes que envolvam o objeto deste Contrato para um ou mais terceiros (“substabelecidos”) mediante consentimento prévio e por escrito da **MAG SEGUROS**. Nesta hipótese, sendo autorizado ou não o substabelecimento, fica certo de que o **REPRESENTANTE** será única e exclusivamente responsável pela administração e fiscalização dos substabelecidos, bem como por todas as responsabilidades decorrentes do substabelecimento, incluindo, sem limitação, os atos e omissões dos substabelecidos no que se refere ao objeto deste Contrato, além daquelas de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

8.19. **Inexistência de Exclusividade.** O presente Contrato não presume nem confere exclusividade a qualquer uma das Partes, conforme previsto pelo artigo 5º da Resolução CNSP nº 431/2021.

8.20. **Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados nº 382/2020 (“Res. CNSP nº 382/2020).** O **REPRESENTANTE** declara ter ciência e se compromete a

cumprir integralmente todos os termos da Res. CNSP nº 382/2020 do Conselho Nacional de Seguros Privados, no que tange às responsabilidades e obrigações imputadas aos intermediários, em especial, mas não se limitando: (i) à observância em suas atividades e operações dos princípios de ética, responsabilidade, transparência, diligência, lealdade, probidade, honestidade, boa-fé objetiva, livre iniciativa e livre concorrência, para promoção do tratamento adequado do cliente e o fortalecimento da confiança no sistema de seguros privados; (ii) à capacitação periódica de empregados e funcionários que se relacionem diretamente com os clientes, isentando a **MAG SEGUROS** de qualquer responsabilidade por eventual descumprimento da referida Resolução pelo **REPRESENTANTE**.

8.21. O **REPRESENTANTE** compromete-se a divulgar sua condição de intermediário dos Produtos **MAG**, inclusive em seus canais de atendimento aos consumidores, fornecendo a estes, sempre que solicitado informações a respeito do escopo da sua atuação, sem prejuízo de outras obrigações previstas na regulamentação de práticas de conduta, no que se refere ao relacionamento com o cliente, como dispõe a Resolução CNSP N° 382/2020.

8.22. **Tributos.** Todos e quaisquer tributos e demais encargos fiscais devidos em virtude do presente instrumento são de exclusiva responsabilidade da parte a quem o fato gerador da obrigação tributária estiver vinculado, nos termos da legislação tributária em vigor.

8.23. Caso haja a redução ou aumento de alíquota, ou mesmo a extinção ou criação de qualquer tributo incidente sobre este Contrato, os preços serão proporcionalmente elevados ou reduzidos, desde que comprovado o impacto no preço originalmente pactuado.

8.24. **Lei Aplicável e Foro.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e as Partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Brasília - DF, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro, por

mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9. ASSINATURA:

9.1. As Partes expressamente concordam e reconhecem como válida a anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, admitindo-o como válido para todos os fins, nos termos da Medida Provisória 2.200-2/2001. Convencionam as Partes que a formalização da avença desta forma é suficiente para a comprovação da autoria, integridade e validade do presente instrumento.

9.2. As Partes compreendem e reconhecem, sob penas da lei, que: (i) os signatários do presente instrumento são os procuradores/representantes legais devidamente constituídos com poderes específicos para assumir as obrigações ora contraídas; (ii) entendem e

possuem capacidade jurídica para assinar eletronicamente o presente instrumento, não podendo se opor posteriormente à assinatura por quaisquer fatores que possam entender como um impedimento; (iii) são os únicos responsáveis pelo sigilo e uso de seus e-mails, celulares e senhas para consecução da assinatura eletrônica e que seu uso é pessoal e intransferível, responsabilizando-se pessoalmente pela utilização indevida por terceiros; (iv) ao antes de utilizar a plataforma de assinatura eletrônica as Partes enviaram às outras Partes os nomes e e-mails dos signatários para recebimento do link para assinatura, o qual é pessoal e intransferível., e (v) que a data deste Instrumento é a prevista abaixo, a qual será considerada como data da assinatura para todos os fins, independentemente da data da conclusão do processo de assinaturas digitais na respectiva plataforma de assinaturas.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, mediante o uso da plataforma DocuSign, dispensada a assinatura de testemunhas, na forma do artigo 34, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Brasília - DF, 10 de fevereiro de 2026.

DocuSigned by: *Ma* DocuSigned by: *Ml*
9BFA30842D064B9... 778481166AE4DC...

MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A

DocuSigned by: *[Handwritten Signature]*
555531B2AC3C4FA...

SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL

ANEXO I - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DE CLIENTES

1. **DEFINIÇÕES.** Para os fins da presente cláusula os seguintes termos significam:

(i) “Controlador”, “Operador”, “Titular”, “Dados Pessoais”, “Dados Pessoais Sensíveis”, “Tratamento” e “Encarregado de Proteção de Dados”: têm os significados definidos no art. 5º da LGPD. Os termos relacionados, tais como “tratar” deverão ser interpretados da mesma forma;

(ii) “Dados de Clientes”: os Dados Pessoais e os Dados Sensíveis tratados pelas Partes em razão da relação comercial entabulada por este Contrato, ressalvados os segredos comerciais, industriais e propriedade intelectual de ambas as Partes;

(iii) “Garantias Adequadas”: quaisquer mecanismos exigidos por lei para a transferência de Dados de Clientes tal como permitida pela LGPD. Em havendo pluralidade de mecanismos exigidos, caberá à MAG SEGUROS a definição do mecanismo a ser utilizado;

(iv) “Incidente de Violação de Dados de Clientes” ou “Incidente”: (a) qualquer situação que implique em reclamação, solicitação ou identificação de infração com relação ao exercício dos direitos de um titular de dados sob a Lei de Proteção de Dados aplicável; (b) qualquer acesso, tratamento, eliminação, perda ou qualquer forma acidental ou ilícita de Tratamento ilegal dos Dados de Clientes; (c) qualquer violação da segurança e/ou confidencialidade conforme estabelecido neste Contrato levando à destruição acidental ou ilegal, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso aos Dados de Clientes, ou qualquer indicação de que tal violação tenha ocorrido ou esteja prestes a ocorrer;

(v) “Legislação Aplicável”: toda e qualquer legislação, regulação e/ou instruções regulatórias emitidas pelo órgão regulador responsável aplicável ao Tratamento dos Dados de Clientes, desde que estejam vigentes, incluindo, mas não se limitando à Constituição Federal, à LGPD, ao Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965 de 23/04/2014) e a eventuais normativos aplicáveis ao setor de seguros expedidos pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme aplicáveis;

(vi) “LGPD”: a Lei n.º 13.709 de 14/08/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e respectivas alterações;

(vii) “Pedido do Titular”: pedido feito por um Titular para exercer quaisquer dos seus direitos previstos na LGPD;

(i) “Reclamação”: reclamação referente às obrigações das Partes nos termos da LGPD relevantes para o Tratamento dos Dados de Clientes, incluindo algum pedido de indenização de um Titular de Dados ou qualquer notificação que tenha relação com o Tratamento dos Dados de Clientes, investigação ou qualquer outro ato de uma entidade reguladora ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”).

1. **DECLARAÇÕES.** As Partes reconhecem e concordam que:

(ii) para a execução do objeto deste Contrato, a MAG SEGUROS e o REPRESENTANTE atuam como Co-Controladores dos Dados de Clientes, cada um tomando as decisões relacionadas ao Tratamento dos Dados de Clientes necessários para a execução do Contrato estabelecido com o Titular no que se refere às suas atividades próprias;

(iii) a MAG SEGUROS e o REPRESENTANTE deverão ser considerados, cada um, responsáveis pelo Tratamento dos Dados de Clientes estritamente no âmbito da sua atuação, aplicando-se as Cláusulas presentes neste instrumento ao Tratamento dos Dados de Clientes, no âmbito cada qual de sua atuação, aplicando-se as Cláusulas presentes neste instrumento ao Tratamento dos Dados de Clientes;

(iv) garantem a observância e o cumprimento dos direitos dos titulares conforme previstos na Legislação Aplicável.

2. Tanto a MAG SEGUROS quanto o REPRESENTANTE são responsáveis pela conformidade com a LGPD e comprometem-se a cumprir a Legislação Aplicável nos limites de suas responsabilidades.

3. Nenhuma disposição deste instrumento proibirá ou

de qualquer forma restringirá as Partes de cumprir as obrigações que lhes sejam aplicáveis e se encontrem previstas na Legislação afeta a Tratamento de Dados de Clientes.

4. **MEDIDAS DE SEGURANÇA**. As Partes se obrigam a aplicar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os Dados de Clientes contra destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, alteração, difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, sempre com um nível de segurança adequado aos riscos que o tratamento implica para os Titulares de Dados Pessoais, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do Tratamento, bem como os riscos, probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas naturais. Essas medidas devem compreender, pelo menos, as seguintes capacidades:

- a) de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- b) de detectar um Incidente envolvendo Dados de Clientes, resolvê-los e relatá-los imediatamente à outra Parte;
- c) de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos Dados de Clientes de forma tempestiva no caso de um Incidente físico ou técnico;
- d) de estabelecer um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.

4.1. No que se refere aos seus colaboradores, as Partes asseguram, reciprocamente, que:

- (i) o acesso e o Tratamento dos Dados de Clientes fiquem restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los;
- (ii) as pessoas autorizadas a tratar os Dados de Clientes assumam um compromisso de confidencialidade por escrito ou estejam sujeitas às adequadas obrigações legais de confidencialidade, mesmo após o termo final do prazo de vigência deste Contrato; e
- (iii) haverá a adoção de medidas de treinamento e capacitação de seus colaboradores quanto aos aspectos relacionados à proteção de dados, em especial no que se

refere às medidas de segurança da informação.

5. **COMPARTILHAMENTO DE DADOS DE CLIENTES**. O REPRESENTANTE declara ter ciência que a MAG SEGUROS compartilhará os Dados de Clientes apenas com terceiros que se façam necessários para a execução do objeto do Contrato.

5.1. O REPRESENTANTE compromete-se a somente compartilhar com a MAG SEGUROS dados pessoais para os quais tenha uma base legal para possuir e compartilhar tais dados, na forma prevista nos arts. 7º e 11 da Lei 13.709/2018.

5.2. As Partes envidarão esforços adequados para assegurar que, antes de compartilhar quaisquer Dados de Clientes e na medida de sua responsabilidade, fornecerão todas as informações de privacidade aos Titulares, de modo a assegurar que o Tratamento dos Dados de Clientes e seu compartilhamento nos termos deste Contrato estejam de acordo com a legislação aplicável.

6. **FINALIDADE DO TRATAMENTO DOS DADOS DE CLIENTES**. Cada uma das Partes, na qualidade de Co-Controladores, tratará os Dados de Clientes para finalidades lícitas relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato e de acordo com os prazos exigidos pela legislação aplicável.

7. **TRATAMENTO DOS DADOS DE CLIENTES**. O Tratamento de Dados de Clientes realizado nos termos deste Contrato observará as seguintes diretrizes:

- a) duração do Tratamento: pelo período em que o Contrato com os Clientes estiver em vigor, salvo no caso de determinação diversa pela Legislação Aplicável e para exercício regular de direito da MAG SEGUROS, conforme previsto nas cláusulas 12. e 12.1.;
- b) finalidade do Tratamento: (i) prover o produto e/ou serviço objeto do Contrato formado com os Clientes executando todas as atividades necessárias para o cumprimento do seu objeto; (ii) fornecer, customizar, oferecer e recomendar novos serviços e/ou produtos das empresas do Grupo Mongeral Aegon ao Titular dos dados; (iii) desenvolver, testar e aprimorar novos

produtos e serviços; (iv) cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória;

c) tipos de Dados de Clientes: todos os dados pessoais, sensíveis ou não, definidos e necessários pela MAG SEGUROS para cumprimento da finalidade do Tratamento.

d) categorias de Titulares: todos os Titulares dos Dados de Clientes abrangidos por este Contrato;

7.1. Qualquer alteração relacionada ao Tratamento de Dados de Clientes ou qualquer outra disposição relacionada à proteção de dados prevista nesta Cláusula deverá ser celebrada entre as Partes por escrito por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

7.2. A MAG SEGUROS tratará os Dados de Clientes para finalidades lícitas relacionadas com a prestação dos serviços objeto deste Contrato e de acordo com os prazos exigidos pela legislação aplicável.

8. **DEVER DE COOPERAÇÃO**. As Partes fornecerão entre si, mediante pedido razoável:

8.1. Assistência, informação e cooperação razoáveis, conforme necessário e solicitado pela outra Parte, no sentido de assegurar o cumprimento das suas obrigações legais relativas à segurança do Tratamento, à comunicação de um Incidente ou uma Violação de Dados Pessoais, à avaliação de impacto sobre a proteção de dados, ao atendimento de resposta a pedidos, reclamações e requerimentos de Titulares, autoridades competentes ou terceiros, apenas conforme seja necessário para permitir que a outra Parte cumpra com as suas obrigações nos termos da Legislação Aplicável relacionada aos Dados de Clientes objeto do Contrato.

8.2. Documento que evidencie o cumprimento das suas obrigações de tratamento de dados em relação aos dados de clientes objeto do contrato em caso de requerimento oficial das autoridades competentes, de forma a permitir que as Partes, ou seus auditores independentes, possam cumprir com solicitações ou requisições das autoridades competentes, sejam administrativas ou judiciais, ressalvados os segredos comerciais, industriais e propriedade intelectual de qualquer das Partes.

9. **ATENDIMENTO AOS TITULARES DE DADOS**

PESSOAIS. Se qualquer uma das Partes receber qualquer pedido ou reclamação diretamente de um Titular, das autoridades competentes ou de terceiros, a Parte destinatária deverá responder a tal pedido ou reclamação nos termos da Legislação Aplicável, desde que o objeto do pedido ou reclamação seja relacionado ao seu âmbito de atuação.

9.1. Não obstante, se o pedido ou a reclamação for relacionado aos Dados de Clientes e relacionados à esfera de atuação da MAG SEGUROS, considerando sua posição de Controladora por força do objeto deste Contrato, o REPRESENTANTE deverá, imediatamente e nos termos da legislação aplicável, notificar a MAG SEGUROS para que ela adote as providências que entender cabíveis para a resposta ao pedido ou reclamação do Titular em questão, não podendo o REPRESENTANTE fornecer qualquer resposta diretamente ao Titular em nome e por conta da MAG SEGUROS.

10. **REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE TRATAMENTO**

A MAG SEGUROS, na condição de Controladora, manterá registro escrito das seguintes operações:

- a) de todos os papéis e responsabilidades pelo Tratamento de Dados de Clientes definidos e atribuídos, que serão revisados e atualizados periodicamente;
- b) das transferências internacionais de Dados de Clientes a países terceiros, incluindo a informação sobre o país/organização de destino, e no caso das transferências indicadas no art. 33 da LGPD, a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável, e na forma que vier a ser regulamentado pela ANPD;
- c) do compartilhamento dos Dados de Clientes a terceiros, incluindo toda a documentação que comprove a adequação das garantias necessárias, quando aplicável.

11. **CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**. Nos casos de término, rescisão ou rescisão do presente instrumento, a MAG SEGUROS poderá manter, em seus bancos de dados, aqueles Dados de Clientes que sejam

estritamente necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória a que esteja submetida, nos termos da legislação aplicável, pelo prazo fixado na referida lei e, de forma suplementar, nos prazos previstos na sua Política de Retenção de Dados.

11.1. Superado o prazo legal ou regulatório de conservação dos Dados Pessoais ou o prazo da Política de Retenção de Dados, o que for maior, a MAG SEGUROS garante ao REPRESENTANTE que os Dados de Clientes serão descartados de forma segura que não permita mais a identificação do Titular ao qual os dados pertencem.

12. **INCIDENTE DE VIOLAÇÃO DE DADOS.** No que se refere a qualquer Incidente de Violação de Dados de Clientes relacionados aos serviços objeto do Contrato que possa acarretar risco ou dano relevante aos Titulares, as Partes deverão, tão logo seja identificada a hipótese de Incidente, notificar a outra Parte acerca da violação por e-mail ou em endereço constante no Contrato.

12.1. A notificação deve conter pelo menos:

- a) a descrição da natureza do Incidente incluindo, se possível, as categorias e o número aproximado de Titulares de dados afetados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em causa;
- b) o nome e os contatos do Encarregado da Proteção de Dados;
- c) a descrição das consequências prováveis do Incidente;
- d) a descrição das medidas adotadas ou propostas pela Parte para cessar e reparar o Incidente, mitigando os efeitos que podem ser desencadeados por essa violação.

12.2. Na hipótese de não ser possível fornecer todas as informações referidas acima ao mesmo tempo, essas informações poderão ser fornecidas tempestivamente em fases, desde que justificada.

13. **DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS REFERENTES AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.** No caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações assumidas nesta Cláusula, a Parte causadora do dano

(“Parte Infratora”) deverá procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos e manter a outra Parte (“Parte Inocente”) indene ou, se isso não for possível, ressarcir-la por todos os prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que a Parte Inocente incorrer com quaisquer reclamações ou ações de terceiros por infração de regras de proteção de Dados Pessoais, multas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.

13.1. Também no caso de inadimplemento de qualquer das obrigações das Partes assumidas nesta Cláusula ou previstas na Legislação Aplicável, a Parte Inocente poderá resolver o Contrato imediatamente, sem a necessidade de aviso prévio, por comunicação escrita dirigida à Parte Infratora, sendo certo que a resolução do Contrato não afetará o direito da Parte Inocente à indenização por todos os prejuízos causados.

13.2. Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, a Parte Infratora estará sujeita à resolução unilateral e imediata do Contrato, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos eventualmente sofridos pela Parte Inocente, na hipótese de a Parte Infratora:

- a) permitir a terceiros o acesso aos Dados Pessoais ou efetuar qualquer comunicação, utilização ou outra forma de tratamento dos Dados Pessoais, por si ou por terceiro, de forma diversa a que dispõe este Contrato;
- b) destruir, perder, alterar, divulgar ou dar acesso não autorizados aos Dados de Clientes por falta de aplicação de medidas técnicas ou administrativas de proteção dos dados pessoais convencionadas neste Contrato ou na LGPD;
- c) não notificar a outra Parte de um Incidente de Violação de Dados Pessoais conforme disposto neste Contrato.

ANEXO II - DOS PRODUTOS E DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO DO REPRESENTANTE

1. PRODUTOS MAG A SEREM OFERTADOS PELO REPRESENTANTE

1.1. Cancelamento e Perda do Direito ao Seguro

1.1.1. O segurado poderá solicitar o cancelamento do seguro a qualquer tempo pelos meios nos quais realizou a contratação do seguro.

1.1.2. O não pagamento dos prêmios até o vencimento acordado acarretará a automática suspensão da cobertura, isentando a seguradora de qualquer obrigação no caso de evento ocorrido durante o período de suspensão.

2. REMUNERAÇÃO:

2.1. Sobre o total mensal dos prêmios líquidos devidamente apropriados pela **MAG SEGUROS** em função da comercialização das linhas de Produtos MAG listados acima, a **MAG SEGUROS** pagará ao **REPRESENTANTE**, a título de remuneração pela prestação de serviços de intermediação, o(s) percentual(is) indicados.:

a) Remuneração - Planos Individuais Linha Vida Toda:

Pagamento sobre 1ª parcela apropriada de 0% (zero por cento) e pagamento sobre demais parcelas apropriada de 3% (três por cento) enquanto vigorar o presente Contrato.

b) Remuneração - Planos Linha Private

Comercialização Linha Private

Sim Não

Remuneração padrão

Sim Não

Remuneração Private Diferenciada:

3% (três por cento) da comissão do corretor sobre todas as parcelas apropriadas enquanto vigorar o presente Contrato.

OBS.: Caso haja comercialização dos produtos da Linha Private, com remuneração padrão, ocorrerá dedução total da comissão do corretor de acordo com o percentual da remuneração indicada nos planos Linha Vida Toda. No caso de remuneração diferenciada, o percentual devido nos planos private solutions é o indicado no campo acima (Remuneração Private Diferenciada).

Caso seja indicado a opção "NÃO", não haverá pagamento da remuneração para o Representante, considerando que não haverá dedução da comissão do corretor (será providenciado pelo Departamento de Comissões um Aditivo de Contrato, se houver comercialização).

2.1.1. A remuneração indicada na cláusula 2.1. acima será devida pela **MAG SEGUROS** ao **REPRESENTANTE** tão somente enquanto o presente Contrato permanecer em pleno vigor, ressalvada eventual negociação em contrário pelas partes em instrumento específico.

2.1.2. A remuneração prevista acima será realizada mensalmente, após a apuração, pela **MAG SEGUROS**, do valor devido ao **REPRESENTANTE** o qual será calculado sobre a produção do mês anterior ao faturamento.

2.1.3. Após o pagamento pela **MAG SEGUROS**, o **REPRESENTANTE** obriga-se a enviar o documento de cobrança da remuneração a que fizer jus (nota fiscal/fatura/nota de débito) em até 5 (cinco) dias úteis da data do pagamento, observado o código de serviço 10.02 (Baseado na LC 116/2003), salvo nos casos em que a legislação municipal dispensar a obrigação e/ou nos casos em que o **REPRESENTANTE** possuir regime especial.

2.1.4. Estão incluídos na remuneração todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive para fiscais e demais encargos incidentes direta e indiretamente na prestação de serviços. Na hipótese de posteriormente à data de assinatura deste contrato, serem alteradas as alíquotas ou exigidos do **REPRESENTANTE**, novos impostos, taxas, contribuições, o **REPRESENTANTE** absorverá automaticamente os ônus adicionais decorrentes destas mudanças.

2.1.5. A **MAG SEGUROS** não reembolsará nenhuma despesa do **REPRESENTANTE** que não tenha sido previamente autorizada pela **MAG SEGUROS**.

2.1.6. O **REPRESENTANTE** entende e concorda que (a) não enviar, (b) enviar de forma incompleta e/ou inadequada, ou (c) atrasar o envio dos documentos que impeçam a prévia aprovação da cobrança pela área responsável, isentará a **MAG SEGUROS** de qualquer responsabilidade quanto ao montante devido e eventuais penalidades especificadas no Contrato e seus anexos.

2.1.7. Fica a **MAG SEGUROS** autorizada a descontar dos pagamentos devidos ao **REPRESENTANTE** nos termos deste Contrato quaisquer créditos que tenha contra o **REPRESENTANTE**, independentemente do envio de notificação.